



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR FRED  
PROCÓPIO

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 3489/2024

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI  
MUNICIPAL N.º 5.426 DE 22 DE  
OUTUBRO DE 1998.

**Art. 1º** - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.426 de 22 de outubro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** A COPERLUPOS reunir-se-á por convocação do Presidente:

I - Ordinariamente, duas vezes por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário ou por manifestação de 1/3 dos membros com direito a voto.

**Parágrafo único.** Fica determinado o quórum de 1/3 dos membros para início das reuniões, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 1 (um) representante da sociedade civil."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A participação dos representantes da sociedade civil nas comissões é extremamente importante uma vez que permite que os cidadãos influenciem auxiliando na definição das ações do governo, contribui para o desenvolvimento de políticas públicas que atendam às demandas da comunidade, ajuda a melhorar a qualidade de vida da população, contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais democrática, ética e justa.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2024



**FRED PROCÓPIO**  
Vereador